



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2017 (Da Sra. ALICE PORTUGAL e do Sr. CHICO LOPES)

*Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a vigência da Portaria Normativa N° 577, de 27 de abril de 2017, que “Altera as Portarias MEC nº 1407, de 14 de dezembro de 2010; Portaria MEC nº 502, de 9 de maio de 2012, e Portaria MEC nº 1033, de 9 de dezembro de 2014 que dispõem sobre a instituição do Fórum Nacional de Educação – FNE e sua composição”.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria Normativa nº 577, de 27 de abril de 2017, que “Altera as Portaria MEC nº 1407, de 14 de dezembro de 2010; Portaria MEC nº 502, de 9 de maio de 2012, e Portaria MEC nº 1033, de 9 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição do Fórum Nacional de Educação – FNE e sua composição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Normativa N° 577, de 27 de abril de 2017, alterou as Portaria MEC nº 1407, de 14 de dezembro de 2010; Portaria MEC nº 502, de 9 de maio de 2012, e Portaria MEC nº 1033, de 9 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição do Fórum Nacional de Educação – FNE e sua composição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Fórum Nacional de Educação (FNE) é um espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da Conferência Nacional de Educação de 2010. Ele é composto por 50 entidades representantes da sociedade civil e do poder público. Destas, 39 entidades são titulares e as demais suplentes.

De caráter permanente, o Fórum Nacional de Educação foi criado pela Portaria MEC nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, e instituído por lei com a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/24. Direcionado por um Regimento Interno, ele tem entre suas atribuições a de participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional de educação.

Na prática, a edição da Portaria nº 577/2017, revogando as portarias anteriores que dispõem sobre o FNE, desconhece e desrespeita as normatizações até então em vigor e a cultura anterior recente de relacionamento respeitoso com as entidades nacionais representativas do setor educacional, além de excluir a representatividade de entidades históricas do campo da educação.

De forma autoritária e centralizada toma o Ministro da Educação para si a responsabilidade de “arbitrar” quem entra e quem sai do FNE. Sua decisão exclui a representatividade de entidades históricas do campo da educação:

- **ABMES** - Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior;
- **ANEC** - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil;
- **ANPEd** - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação;
- **CEDES** - Centro de Estudos Educação e Sociedade;
- **CNC** - Confederação Nacional do Comércio;
- **CONTEE** - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino;
- **FASUBRA** - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil;

- **FORUMDIR** – Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras e

- **PROIFES** – Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

A Portaria também determina que as representações: do movimento de afirmação da diversidade, do movimento em defesa da educação, das entidades de estudos e pesquisas em educação, das centrais sindicais de trabalhadores, dos movimentos sociais do campo e representação do Sistema S contarão com um postulante de cada uma das entidades elencadas pela Portaria e caberá ao Ministro de Estado da Educação “nomear um titular e um suplente entre os indicados para a composição do FNE’, ao arreio da regra até então vigente.

Na regra anterior a indicação era a critério do Pleno do FNE, governo e sociedade civil. Ou seja, a indicação passava pelo crivo democrático. A composição poderia ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos, observados critérios do regimento. Com esta determinação, o MEC dissolve a composição do FNE e interdita o diálogo com a sociedade civil, que até então privilegiava o relacionamento entre diferentes campos que fazem a educação em nosso país.

Destaca-se, ainda, que com essa nova determinação se amplia a presença de entidades potencialmente mais alinhadas com o governo. Também se amplia a presença do empresariado na composição do FNE.

Essas medidas, infelizmente, mostram a mudança de concepção da nova gestão ministerial, sobretudo em relação à disposição de diálogo com os diversos setores progressistas da sociedade.

O Fórum Nacional de Educação é um espaço de interlocução entre a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade civil e o Estado brasileiro, aliás, reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da Conae/2010. As ações antidemocráticas propostas por esta Portaria, ao excluir entidades históricas, com um grande acúmulo social na área, participantes ativas no FNE escancara o autoritarismo e o descompromisso desse governo com qualquer avanço social.

Ressalte-se que a situação criada com a edição desta Portaria impactará diretamente na discussão da Conferência Nacional de Educação – Conae/2018. Ou seja, estas deliberações representam um golpe contra as entidades educacionais.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2017.

**Deputada ALICE PORTUGAL**  
PCdoB/BA

**Deputado CHICO LOPES**  
PCdoB/CE